



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2011-CONSUP**

**Natal (RN), 20 de maio de 2011.**

*Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

**CONSIDERANDO**

o teor da Lei nº 10.973, de 02/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11/10/2005, e

**CONSIDERANDO,**

ainda, o que consta no Processo n.º 23421.006084/2011-17, de 13/04/2011;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** APROVAR, na forma do anexo, o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 07/2011-CONSUP.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA**  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE  
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 08/2011-CONSUP**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)**

**CAPÍTULO I  
DA LEGISLAÇÃO**

**Art. 1º** O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 07/2011-CONSUP, no âmbito da sua atuação, deve observar a legislação federal abaixo mencionada (em ordem cronológica) e posteriores, com vistas à garantia de uma ação eficaz e ética.

I - Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 – que dispõe sobre as relações entre ICT e fundações de apoio;

II - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - que regula direito e obrigações relativas à propriedade intelectual;

III - Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004 – que regulamenta a Lei nº 8.958, a qual dispõe sobre as relações entre ICT e fundações de apoio;

IV - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação) - que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

V - Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 – que regulamenta a Lei nº 10.973, a qual dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

VI - Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 – que dispõe sobre incentivos fiscais para inovação tecnológica; e

VII - Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007 – que altera a Lei 11.196, para incluir novo incentivo à inovação tecnológica.

**CAPÍTULO II  
DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO IFRN**

**Art. 2º** O NIT, tem a finalidade de gerir a política de inovação tecnológica e de proteção ao conhecimento gerado no IFRN, com seguintes competências básicas:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa relacionados ao atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do Art. 23 do Decreto nº 5.563/2005;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição; e

VII – apoiar projetos de empreendedorismo tecnológico e ações nas áreas de Incubação de Empresas e de Empresas Júnior, no âmbito do IFRN.

### **CAPÍTULO III DA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** O NIT tem a seguinte estruturação básica:

I – Coordenação;

II – Setor de Inovação;

III – Setor de Empreendedorismo; e

IV – Secretaria Executiva.

**Art. 4º** A Coordenação do NIT será desenvolvida pelo Diretor de Inovação Tecnológica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, os Setores de Inovação e de Empreendedorismo serão administrados por servidores designados pelo Reitor e a Secretaria Executiva será exercida por servidor técnico-administrativo lotado na Diretoria de Inovação Tecnológica e/ou na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN.

**Art. 5º** O Setor de Inovação será composto por, no mínimo, quatro servidores de diferentes áreas do conhecimento do IFRN, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Art. 6º** O Setor de Empreendedorismo será composto por, no mínimo, quatro servidores de diferentes áreas do conhecimento do IFRN, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Art. 7º** O NIT terá sessões colegiadas, ordinariamente, semestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§1º O quórum mínimo de presença para realização de reunião do NIT é de 50% mais um de seus membros.

§ 2º O NIT só deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

§ 3º Ao Coordenador cabe o voto de qualidade.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** Cabe ao NIT, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – proceder à avaliação prévia e à emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no IFRN;

II – emitir parecer sobre afastamento de docentes do IFRN para execução de projetos, desde que não comprometa as suas respectivas atividades de ensino;

III – estimular parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins de pesquisas;

IV – implementar política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica;

V – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferências de tecnologia;

VI – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/04, bem como avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563/05;

VII – manifestar-se sobre a conveniência de promover a proteção e divulgação das criações desenvolvidas no IFRN, passíveis de proteção intelectual;

VIII – acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IFRN;

IX – manifestar-se previamente sobre instrumentos jurídicos e congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais; e

X – desenvolver outras atividades afins e correlatas inerentes ao cumprimento das suas competências.

**Art. 9º** À Coordenação compete:

I – convocar e presidir as reuniões do NIT;

II – coordenar e gerenciar todas as atividades executivas, de planejamento e administrativas, em conjunto com os demais titulares dos Setores de Inovação e de Empreendedorismo e da Secretaria Executiva;

III – elaborar, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, a política de propriedade intelectual do IFRN, bem como as metas e programas de trabalho dos projetos de inovação tecnológica; e

IV – exercer outras atribuições afins e correlatas.

**Art. 10.** Ao Setor de Inovação compete:

I – capacitar equipes no IFRN na área de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico com Inovação;

II – ampliar as fontes de captação de recursos do IFRN na área da inovação tecnológica;

III – promover o registro de propriedade intelectual, abertura e acompanhamento de processos de transferência de tecnologia e demais questões referentes à propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente;

IV – divulgar, no âmbito institucional, a política de propriedade intelectual do IFRN;

V – promover treinamentos e atualizações referentes à elaboração, gerenciamento e qualificação de projetos de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica; e

VI – exercer outras atribuições afins e correlatas.

**Art. 11.** Ao Setor de Empreendedorismo compete:

I – proceder à instalação de parques e incubadoras, bem como promover o fortalecimento de empresas de base tecnológica;

II – divulgar e apoiar, no âmbito institucional, a constituição de incubadoras de empresas;

III – desenvolver ações e relacionamento com entidades sociais, oferecendo apoio à elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

IV – implantar programas, projetos e infraestrutura de empreendedorismo (empresa júnior e hotel de projetos);

V – disseminar a cultura do empreendedorismo no IFRN; e

VI – exercer outras atribuições afins e correlatas.



**Art. 12.** À Secretaria Executiva compete:

- I – atender ao expediente e preparar a correspondência;
- II – organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- III – executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos;
- IV – prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- V – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados no NIT;
- VI – exercer outras atribuições afins e correlatas.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em primeira instância pelo NIT, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, e em última instância pelo Reitor do IFRN.

**Art. 12.** Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRN.

